

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Pregão Presencial 34/2019**  
**Contrato Administrativo nº 007/2019**

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo Municipal de Tapejara e a empresa **RÁDIO FM SENHOR DOS CAMINHOS LTDA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMA SEMANAL DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DA COMUNIDADE TAPEJARENSE E REGIÃO.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado a Câmara de Vereadores – Poder Legislativo do Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.980/0001-31, com sede na Rua do Cel Gervásio, nº 500, neste ato representado por seu Vereador-Presidente, Sr., Altamir Galvão Waltrich, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4046525806, CPF nº582.101.640-15, residente e domiciliado na Rua Santo Canali, nº 700, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **RÁDIO FM SENHOR DOS CAMINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 91.722.926/0001-46, com sede na Av Sete de Setembro, nº 924, Sala 201, Bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, neste ato representada pelo Sra. Juliana Seben, brasileira, solteira, publicitária, portador da carteira de identidade nº 1062834419, CPF nº 003.355.570-23, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 770, Apartamento nº 302m Bairro Centro, na cidade de Tapejara –RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 34/2019**, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira:**

#### **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE 01 (UM) PROGRAMA SEMANAL COM DURAÇÃO DE 08 (OITO) MINUTOS, DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DA COMUNIDADE TAPEJARENSE E REGIÃO, conforme descrito abaixo:

11	Veiculação de 01 (um) programa semanal de 08 minutos de divulgação de publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, em rádio de frequência FM, nas sextas-feiras de manhã entre 08:00h às 09:00h. (abrangência em todo território do município de Tapejara, RS, e demais municípios da região: Ibiaçá, Sananduva, Charrua, Vila Lângaro, Santa Cecília do Sul e Água Santa).	UN - 52	R\$ 190,00	R\$ 9.800,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 9.800,00</b>

### **Cláusula Segunda:**

#### **DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO SERVIÇO**

A realização dos serviços deverá ser feita conforme pedido expedido pela Assessoria de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou na próxima edição (programa), e de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

### **Cláusula Terceira:**

#### **DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

**Cláusula Quarta:**

**DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias da entrega da nota fiscal.

**Cláusula Quinta:**

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata mês.

**Cláusula Sexta:**

**DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**8.01.01.01.031.0001.2002-333903900000000 - Manutenção da Publicidade Legislativa**

**Cláusula Sétima:**

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na autorização.

**b)** A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

**c)** A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais ou comerciais.

**Cláusula Oitava:**

#### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**Cláusula Nona:**

**DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Décima:**

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira:**

**DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial 34/2019 e à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda:**

**DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**Cláusula Décima Terceira:**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

c) O servidor responsável pelo contrato, Darlan de Arruda, CPF: 001.198.510-08, no cargo de Assessor de Bancada.

**Cláusula Décima Quarta:**

**DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será 12 meses a partir de sua assinatura sujeito à renovação até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei de Licitações.

Havendo prorrogação contratual superior a 12 (doze) meses, será concedido o IGPM, como índice indexador de reajuste.

**Cláusula Décima Quinta:**

**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Tapejara, 02 de Maio de 2.019.

Altamir Galvão Waltrich – Vereador  
Presidente da Câmara de Vereadores

RÁDIO FM SENHOR DOS CAMINHOS LTDA  
Contratado